

ARQUIVO PÚBLICO: UM SEGREDO BEM GUARDADO? **

Este artigo apresenta os resultados da análise das informações obtidas em etnografia acerca das práticas em Arquivos Públicos do Rio de Janeiro. Seus objetivos são observar como se desenvolvem os processos de produção, guarda e circulação de documentos, visando compreender e explicitar a lógica que os rege. Como hipótese considerei que esses procedimentos estão relacionados a uma tradição mediterrânea, que se caracteriza pela coexistência de dois códigos opostos, mas complementares, em que um sistema público de burocracia convive com um sistema privado baseado em relações pessoais de amizade e parentesco. Essa convivência de códigos paralelos, ambos socialmente legítimos, altera a função do arquivo, transformando-o no local da cristalização do segredo.

Palavras-chave: arquivo público; segredo; informação; burocracia; relações pessoais.

* Bacharel e licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Doutora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – USP.

** Este artigo foi classificado em 3º lugar no 1º Concurso de Monografias sobre Informação e Documentação Jurídica do Rio de Janeiro, tendo como tema “Informação Jurídica – O que se pensa é o que se faz? ”, promovido pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em 1997. Trata-se de uma versão resumida acerca da etnografia realizada sobre as práticas arquivísticas em Arquivos Públicos do Rio de Janeiro, possibilitada por bolsa de Aperfeiçoamento do CNPq, no período de março de 1993 a fevereiro de 1995, no Projeto *Religião, Direito e Sociedade em uma Perspectiva Comparada*, sob a orientação do professor doutor Roberto Kant de Lima.

O presente artigo apresenta os resultados de uma etnografia realizada no período de 1993-1995, sob orientação do professor Roberto Kant de Lima e financiada com uma bolsa de Aperfeiçoamento pelo CNPq, acerca das práticas arquivísticas em Arquivos Públicos do Rio de Janeiro, cujos objetivos eram observar como se desenvolviam os processos de produção, guarda e circulação de documentos, e explicitar a lógica que regia estes procedimentos.

Como hipótese, considere o Arquivo Público como uma instituição em que esses processos se dariam sob a influência de uma tradição ibérica/mediterrânea,¹ cuja característica é a existência de dois códigos² opostos, mas complementares, onde um sistema público de organização burocrática convive com um sistema privado baseado nas relações pessoais de amizade e parentesco, e o “sistema de produção de verdades”³ possui características inquisitoriais e interpretativas.

O Arquivo, por ser considerado uma instituição pública, deveria garantir plenamente o direito de acesso ao seu acervo. No entanto, pude constatar que este acesso era limitado e modificado por critérios implícitos às práticas de funcionamento da instituição, que alteravam o caráter impessoal das regras públicas, introduzindo elementos personalistas e particularizantes ao seu funcionamento. Conseqüentemente, a convivência desses códigos paralelos, ambos socialmente legítimos, modificava o papel do Arquivo,⁴ transformando-o no local da cristalização do segredo, e não da divulgação da informação.

Esta pesquisa foi realizada seguindo uma tradição de trabalho antropológico fundamentada na possibilidade de interpretações da realidade, buscando não apenas a observação comportamental do grupo estudado, mas principalmente a percepção da perspectiva que ele tem acerca de sua própria realidade.

Nesse sentido, a análise não se restringiu à compreensão da

representação que os agentes têm do mundo social, mas também, de modo mais preciso, a contribuição que eles dão para a construção da visão desse mundo e, assim, para a própria construção desse mundo, por meio *do trabalho de representação* (em todos os sentidos do termo) que continuamente realizam para imporem a sua visão do mundo ou a visão da sua própria posição nesse mundo, a visão da sua identidade social (BOURDIEU, 1989, p. 139).

As questões abordadas neste trabalho surgiram a partir dos depoimentos de funcionários e usuários entrevistados, bem como da análise da

bibliografia relativa à questão do acesso à informação, enriquecida com a participação em diversos seminários e congressos das áreas de Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia.

○ ARQUIVO COMO UM DEPÓSITO DOCUMENTAL

Tradicionalmente, os Arquivos Públicos foram criados com a função de guardar documentos. Somente na década de 1990 foi implantada uma política de gestão da informação com as funções de gerir e proteger a documentação pública e/ou privada, já que estas podem servir como instrumentos de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como elementos de prova no âmbito judicial.

O que se observa, no entanto, é a representação do Arquivo apenas como um depósito documental, não havendo a preocupação com a elaboração de estratégias de divulgação de informações. Alguns acervos, por exemplo, se encontram em caixas, que nunca foram abertas desde seu recolhimento, das quais não se sabe qual é o conteúdo, conforme pude verificar em pesquisa realizada no Arquivo Municipal do Rio de Janeiro e no Arquivo Nacional. Outro exemplo, citado por Antonia Heredia, refere-se aos arquivos em Sevilha:

Temos salvo e recuperado, através de sua organização e descrição centenas de arquivos das municipalidades da Província de Sevilha. Muitos deles, por não contarem com arquivista, têm permanecido zelosamente guardados, inclusive fechados a chave (1992, p. 114).

Os fatos acima citados têm um ponto em comum – a dificuldade de acesso –, mas apresentam uma sutil diferença. No primeiro caso, não há nenhum tipo de organização, os documentos, depois de recolhidos das instituições que os produziram, foram encaixotados, e nunca mais foram vistos ou utilizados, caracterizando o que se costuma chamar de um “depósito documental”, como se tivessem sido lançados a um porão onde são guardadas as “velharias” que já não nos servem mais. Entretanto, no segundo caso, há referência a um trabalho de organização, de modo que a documentação recebeu um tratamento arquivístico que não ofereceu muita utilidade, pois o que se criou foi um depósito arrumado, onde o público continuou sem a possibilidade de acesso à informação.

Conclui-se, então, que o tipo de organização do Arquivo, e até a não organização do mesmo, serve para demonstrar quais são as suas reais prioridades. Assim, a maneira pela qual se organiza, ou não, o Arquivo

definirá a real função da instituição, que pode ser apenas da guarda de documentos ou de uma política de gestão de documentos voltada para o atendimento público.⁵

A rigor, um Arquivo Público deveria garantir o acesso rápido e racionalizado à informação, preocupando-se com o atendimento ao cidadão. Para a consecução desse objetivo seria necessária uma organização que considerasse importante não só o documento, mas também os usuários.

Para Marilena Leite Paes (1991), a organização de arquivos pressupõe o desenvolvimento de várias etapas de trabalho, que vão do levantamento e análise de dados ao planejamento, implementação e acompanhamento da catalogação dos acervos.

Uma crítica que os arquivistas fazem a esta proposta é a de que o elemento de “seleção” deveria fazer parte da organização de um acervo como um critério básico e explícito. De acordo com T. Schellenberg, “o maior problema do arquivista atual consiste em selecionar a massa de documentos oficiais criados por instituições públicas ou privadas de todos os gêneros, principalmente no caso dos acervos que se destinam à preservação ‘permanente’”⁶ (1974, p. 18).

A importância da realização de uma seleção com critérios claros pode ser expressa pelo fato de que os arquivos, à medida que aumentam seu volume, vão-se tornando mais complexos, o que dificulta ainda mais a recuperação da informação. Porém, não se pode esquecer que, ao organizar um acervo, o arquivista sempre faz alguma seleção, mesmo que não deixe claro quais foram os seus critérios. E é importante destacar que este esquecimento pode ser ou não proposital, como diz José Mattoso, “para os arquivistas, o que já não serve para administração também pode ser destruído ou arrumado sem se classificar. Os critérios de seleção variam, portanto, conforme o passado que se quer construir” (1988, p. 95).

A dificuldade de se estabelecer critérios claros de seleção é tão grande, que, muitas vezes, torna-se mais fácil optar pela preservação de tudo. Este fato pode ser claramente percebido na ambigüidade de posições assumidas por José Mattoso com relação aos arquivos portugueses, quando ele apresenta como o maior problema da arquivística moderna a seleção dos documentos de administração pública ou privada. Apesar de sua aparente adesão ao moderno discurso arquivístico, quando se trata de definir as funções de um arquivo, ele afirma que

os arquivos devem garantir, em primeiro lugar, uma preservação sistemática, não seletiva, de memória documental coletiva e, em segun-

do lugar, uma classificação completa dessa memória, de modo que todos os seus elementos se possam usar, comparar entre si e comparar com o todo (1988, p. 87).

Assim, essa dualidade de posições com relação ao “processo de tratamento documental” adotado pelo Arquivo pode influenciar o seu uso para fins de consulta ou pesquisa. Segundo Daise A. Oliveira (1991), o processo de tratamento documental se divide em produção do documento, transferência para o arquivo, organização (classificação e ordenação), descrição (inventário e catálogo), seleção e recuperação. Porém, conforme relato dos informantes, o que se faz na prática é apenas a catalogação, esquecendo-se da classificação.

Ora, a classificação é o momento em que se explicitam os critérios que regem a organização. E, conforme pude observar, quando se diz que a classificação foi “pulada”, não significa necessariamente que não foi feita, pois todo processo de catalogação é classificatório, mas sim que não foram explicitados os seus critérios. A falta de registro dos critérios utilizados torna o trabalho de classificação algo pessoal, subjetivo, e até misterioso, de modo que somente os funcionários que participaram desse momento podem compreender qual a lógica que geriu os procedimentos da organização do acervo. Por isso, nem sempre é possível recuperar todas as informações.

Para melhor esclarecer este aspecto, podemos comparar um Arquivo Público a uma biblioteca particular organizada pelo seu proprietário, onde muitas vezes somente ele é capaz de encontrar um livro, pois sabe quais critérios utilizou para ordená-la.

Um outro problema enfrentado pelos arquivistas diz respeito à “validade” dos critérios, que sempre se referem ao tempo presente. Desse modo, o que é válido hoje pode não o ser no futuro, o que provocará dificuldades a um futuro usuário.

A tentativa de prever o que o “historiador do futuro” (MELD, 1990, p. 46) pesquisaria desembocou numa “tentativa alucinada” de acumular tudo, de modo a conservar totalmente a história, a fim de que se pudessem reconstituir o passado, como se isso fosse possível.

É importante enfatizar que esse esforço de reconstituição do passado é inócuo, pois o passado pode apenas ser repensado, mas jamais revivido, visto que

a experiência de releitura é apenas um exemplo, entre muitos, da dificuldade, senão da impossibilidade, de reviver o passado tal e qual,

impossibilidade que todo sujeito que lembra tem em comum com o historiador. Para este também se coloca a meta ideal de refazer, no discurso presente, acontecimentos pretéritos, o que, a rigor, exigiria que se tirassem dos túmulos todos os que agiram ou testemunharam os fatos a serem evocados. Posto o limite fatal que o tempo impõe ao historiador, não lhe resta senão reconstituir, no que lhe for possível, a fisionomia dos acontecimentos (BOSI, 1987, p. 21).

Para Le Goff (1992), essa “obsessão” pelo passado é resultado das ambigüidades da modernidade, que, ao mesmo tempo que recusa o antigo, volta-se para o passado, o que pode ser demonstrado pela proliferação de “instituições-memória” e pelo sucesso das modas “retrô”.

A preocupação exagerada em preservar o passado através da preservação de suas várias formas de registros documentais levanta outras questões: qual é a verdadeira função do Arquivo? De que modo o tipo de organização influencia esta função? Como os funcionários conciliam suas tradições com as novas demandas trazidas pela modernidade?

○ ARQUIVO: GUARDIÃO OU DIVULGADOR DA INFORMAÇÃO?

Tradicionalmente, segundo os informantes, a função dos arquivos é recolher, conservar e classificar qualquer documento produzido pelo funcionamento de um serviço, seja ele público ou privado. Atualmente, os arquivistas atribuem-se mais uma função: a de divulgar as informações, agindo como os “guardiães e comunicadores da informação” (BLAIS, ENNS, 1989-1990, p. 56).

O papel do “comunicador” representa uma transformação da imagem do arquivista, que não se limita apenas a tomar conta do “precioso acervo” que lhe é confiado, mas que se aplica em colocá-lo à disposição da “formação política e histórica do público”, como disse um funcionário de Arquivo.

Porém, a realidade dos Arquivos Públicos não é ainda exatamente como a descrita acima. Na verdade, os Arquivos são vistos pelos usuários tal como Eckhardt Franz os descreve,⁷ “como locais onde reina um silêncio monacal, freqüentado por velhos eruditos que, sob o olhar atento de arquivistas poeirentos, folheiam as páginas amareladas de velhos manuscritos e de vez em quando são perturbados por jovens” (1985, p. 28).

Segundo um entrevistado, que trabalha na seção de atendimento ao público, as atribuições dos Arquivos Públicos no Brasil são limitadas

apenas à pesquisa comprobatória dos direitos do cidadão. A função do arquivo se restringe à rotina da “burocracia de balcão”,⁸ não se modificando no serviço prestado aos pesquisadores, que são merecedores de um tratamento diferenciado.

O ritual da “burocracia de balcão” do arquivo segue os mesmos passos do ritual observado nos Cartórios: precariedade de informações, excesso de papel, desorganização, dificuldade para obter dados. Cláudia Heynemann, ao analisar a relação entre os técnicos e o público, destacou que

fornecer a informação correta, às vezes tão difícil na busca direta, é, sem dúvida, bom como marcar um gol. No entanto, [...] existe por um lado uma irritação e desconfiança prévia do funcionário público. Há também uma suspeita quanto ao acesso aos documentos, combinada com seu périplo por outros lugares. No caso de uma pesquisa não atingir os resultados, resta sempre a dúvida ao usuário se não houve sonegação da informação (1989-1990, p. 76).

Essa rotina burocrática também pode ser observada quando se analisa o modo como José Mattoso define o papel dos arquivistas, que seriam os mediadores, os intermediários⁹ capacitados para facilitar o funcionamento da máquina burocrática, “os arquivistas são, portanto, aqueles que aceitaram a enorme e importantíssima tarefa de domesticar essa hidra de sete cabeças que os resíduos materiais da burocracia moderna incessantemente alimentam” (1988, p. 77).

A observação do funcionamento do Arquivo permite supor que a uma aparente desorganização se sobrepõe algum tipo de lógica, à qual só os funcionários têm acesso, o que os torna absolutamente indispensáveis. O estabelecimento de uma relação de intimidade entre o funcionário e o usuário, em geral pesquisadores, devido à sua regularidade no uso do Arquivo, é uma garantia de que a informação pretendida será obtida, o que reforça a idéia do mediador.

Desse modo, os Arquivos Públicos enfrentam um grande desafio: como “repositórios do governo” deveriam assegurar “transparência” e “acessibilidade” aos seus usuários, deveriam garantir e estimular a igualdade no acesso às instalações e serviços, qualquer que fosse o seu público. Entretanto, isto nem sempre acontece, pois o tratamento é diferenciado entre os “pesquisadores” e o “público comum”. Como pude observar na qualidade de “usuária” dos arquivos, os “pesquisadores” recebem uma atenção distinta por parte dos arquivistas, pois são vistos como clientes.¹⁰

PRESERVAÇÃO *VERSUS* DIVULGAÇÃO

De maneira geral, os arquivistas concordam com a afirmação de Schellenberg, segundo a qual “a finalidade de todo o trabalho de arquivo é preservar os documentos de valor e torná-los acessíveis à consulta [...]. Para tal utilização recolhe os documentos, armazena-os e restaura-os de forma a que sejam preservados e usados” (1974, p. 309).

Na prática, de acordo com os entrevistados, não existia uma tradição de preservação dos acervos dos Arquivos Públicos brasileiros, o que pode ser verificado pelas condições inadequadas de armazenamento, tais como a falta de segurança do prédio, a superpopulação do acervo, a falta de espaço.

A não-preservação do material fez com que o trabalho dos restauradores fosse tradicionalmente mais valorizado, visto que, ao final de seu trabalho, a informação, muitas vezes aparentemente perdida, surge como uma “nova obra”. Atualmente esta postura tem sido contestada. Apesar do reconhecimento da importância da restauração em casos de extrema deterioração, considera-se que esse processo retira a identidade da obra no seu valor histórico, além de ser um trabalho muito demorado e caro.

Porém, para evitar a restauração, é obviamente necessária a preservação do acervo, o que nem sempre acontece. Uma grande dificuldade para a preservação – e que freqüentemente acontece – é a “falta” de critérios claros de seleção. Conforme pude observar, não existe no Brasil uma metodologia de seleção na aquisição e descarte de documentos. Assim, a “política de aquisição segue a tradição, o bom senso e certas orientações”. Com relação a estas “orientações”, os informantes disseram que algumas instituições estabelecem certas regras básicas de acordo com as suas necessidades mais urgentes. Entretanto, é bom ressaltar que nem sempre essas necessidades constituem bons critérios de seleção, pois, como foi dito num debate sobre a situação dos Arquivos Públicos: “pode-se estar jogando fora, e até queimando, somente porque está velho, parte significativa da história do país”.

A dificuldade de se estabelecer critérios de seleção reside no fato de não ser fácil criar regras gerais que reduzam a uma operação mecânica, pois todo processo de avaliação e classificação é limitado pelo seu aspecto subjetivo. Schellenberg salientou que “as dificuldades na avaliação de documentos são tão grandes que não admira que alguns arquivistas, em dado momento, tendessem a fechar os olhos e nada fazer” (1974, p. 152). Existem, porém, alguns parâmetros que podem auxiliar

esse processo, destacando-se, dentre eles, o valor de testemunho ou prova do documento, e sua participação em um conjunto.

A observação de Schellenberg resume o que se tem feito no Brasil com relação à aquisição e descarte de documentos. Como afirmou um funcionário de Arquivo: “nada tem sido feito com relação aos documentos produzidos pela administração pública, há muitos anos que nada é recolhido aos arquivos, o que representa um grave perigo para o futuro, o de não se ter material para contar a história contemporânea do país”.

A falta de uma política de recolhimento de documentos das repartições públicas tem graves conseqüências tanto para uma perspectiva histórica, quanto para o aspecto burocrático, pois a ausência de controle faz com que documentos considerados permanentes, que já deveriam ter sido transferidos para os Arquivos, continuem misturados a documentos de menor importância, passíveis de serem eliminados.

As conseqüências desses procedimentos põem em risco o papel dos acervos, comprometem o caráter de conjunto da documentação, pois a consistência da informação de valor histórico reside não no dado individual, mas na força do conjunto de elementos que a integram, daí a necessidade do recolhimento constante dos documentos.

A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO NUMA PERSPECTIVA COMPARADA (BRASIL/FRANÇA/ESTADOS UNIDOS/PORTUGAL)

Neste segmento, pretendo apontar alguns aspectos que favoreçam uma discussão acerca da regulamentação do acesso à informação, utilizando uma perspectiva comparada entre Brasil/França/Estados Unidos/Portugal. A escolha destes países não se deu ao acaso: os Estados Unidos e a França foram escolhidos porque são considerados pelos arquivistas “modelos de modernidade”, possuidores de uma “legislação avançada e eficiente”. Já a escolha de Portugal se deu pelo fato de o nosso sistema burocrático ter sido organizado segundo os moldes da organização portuguesa durante o domínio colonial, o que de certo modo justifica a hipótese da existência de uma tradição ibérica/mediterrânea que influenciaria, inconscientemente, as práticas de produção e circulação da informação.

Historicamente, o século XVIII é considerado o momento do nascimento dos direitos civis, entendidos como os direitos relativos à liberdade individual, dentre os quais se destacam a liberdade de ir e vir, a

liberdade de imprensa, de pensamento e fé, o direito à propriedade e o direito à justiça. Nesse contexto, a França foi o primeiro país que legislou especificamente sobre o direito de acesso à informação, e que o estabeleceu com a criação do primeiro Arquivo Nacional em 1790. Entretanto, desde 1766, o direito dos cidadãos à informação já era assegurado constitucionalmente, na Suécia.

Na prática, o acesso aos documentos sempre constituiu um privilégio dos que desfrutavam o poder. No século XIX, países como França, Bélgica, Inglaterra e Itália, apesar de admitirem o livre acesso aos Arquivos, ainda impunham muitas restrições e fixavam prazos bastante longos para a consulta aos documentos.

Durante o século XX, os direitos sociais se desenvolveram visando garantir, teoricamente, o mínimo de bem-estar econômico e uma participação mais efetiva às instituições sociais, de modo que a construção da idéia de cidadania era entendida como um “*status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações” (MARSHALL, 1967, p. 76).

Após a Segunda Guerra, ocorreu uma “revolução documental” (COSTA, FRAIZ, 1989) no que diz respeito ao processamento da documentação produzida, ao acesso e à disseminação da informação. Nesse período, surgiram os conceitos de “gestão de documentos” e “organização sistêmica dos Arquivos” que os arquivistas julgam ter contribuído muito para viabilizar o acesso às informações.

Na França, a legislação que rege o acesso aos documentos é relativamente recente (1978-1979), e estabelece um compromisso entre os interesses privados dos cidadãos e o direito à informação. Em geral, os documentos administrativos são liberados desde a sua produção. Para outros documentos, o prazo legal de abertura à consulta é de 30 anos, com exceção de documentos que se referem à privacidade dos cidadãos. Como exemplos, podemos citar os documentos médicos (150 anos), os dossiês pessoais (120 anos), documentos de imposto de renda (60 anos), e documentos cujo acesso ponha em risco a segurança do Estado (60 anos).

Segundo T. Schellenberg, é preciso esboçar normas para determinar e impor restrições, que devem estar condicionadas a um limite de tempo, a fim de que todos os documentos preservados venham a ser eventualmente abertos ao público. A idéia de que o estabelecimento de restrições explícitas torna o acesso mais fácil, pois esclarece quais são os

limites classificatórios, é a base da legislação dos Estados Unidos, mais particularmente do *Freedom of Information Act (FIA)*, criado em 1967 e modificado em 1974/75, que estabeleceu uma distinção entre os documentos que podem ser divulgados, os que devem ser mantidos à disposição do público e os que são liberados através de petições. Os documentos que dizem respeito à defesa e à segurança nacional são classificados como supersecretos, secretos e confidenciais. Os prazos de liberação dos documentos variam entre 30 e 75 anos.

No que diz respeito a Portugal, devo sublinhar a enorme dificuldade que tive em encontrar informações acerca da questão arquivística neste país. As poucas informações obtidas se restringiram à análise que José Mattoso fez da situação dos Arquivos,

o longo período de instalação do Arquivo Nacional em São Bento não é, pois, a face emergente de um vasto *iceberg* que se materializa na ausência e legislação adequada e coerente, na inoperância das estruturas diretivas e administrativas existentes, no reduzido prestígio atribuído à profissão e aos cursos que para ela preparam, na exiguidade, quando não na verdadeira miséria, dos meios materiais da maioria dos arquivos distritais e municipais, na total descontinuidade e até divergência contraditória nas medidas práticas tomadas, na efetiva degradação de muitos fundos documentais, na ausência de inventariações sistemáticas e planificadas, nas lacunas da cobertura arquivística nacional, na indiferença com que até pouco tempo têm sido acolhidas as soluções repetidamente propostas pelos arquivistas e, finalmente, em certos casos, na destruição mais ou menos subreptícia de núcleos importantes da documentação oficial e não oficial (1988, p. 69).

Para Mattoso, os governos portugueses nunca haviam manifestado nenhum interesse em implementar uma “política arquivística”, não havendo referências claras à formulação de nenhum tipo de legislação. Porém, destacou que, com as atividades da Comissão para a Reforma e Reinstalação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo,¹¹ essa situação poderia ser modificada, pois a decisão de construir um novo edifício para o Arquivo Nacional suscitou a necessidade de uma revisão complexa e estrutural do setor.

Nesse sentido, a situação dos Arquivos portugueses em muito se assemelha à dos Arquivos brasileiros, nos quais, até pouco tempo, havia um total descaso com relação à legislação. Segundo José Matoso, um outro aspecto que se destaca é o fato de o “passado” em Portugal ter sido

sempre considerado “como uma coisa morta, e por isto oposta ao presente” (1988, p. 74), o que para ele pode ser demonstrado pela forma como são chamados os Arquivos da Administração Pública – “históricos ou estáticos”, e também pela falta de preservação dos acervos dos museus e Arquivos, considerados “depósitos de coisas mortas”.

Vale ressaltar que, no Brasil, os setores de Arquivos nas instituições públicas são chamados de “arquivo morto”¹² por usuários e por funcionários, a despeito dos arquivistas, que detestam esta designação.

Tradicionalmente, as Constituições brasileiras trataram a questão documental apenas como a necessidade da organização do Estado, sem se preocupar com a forma de administração ou o direito à informação dos cidadãos. Atualmente, há uma excessiva valorização das possibilidades da nova Lei de Arquivo, como se a existência de uma legislação fosse capaz de resolver todos os problemas, funcionando como uma solução mágica.

Segundo Bastos e Araújo, o tratamento dado à legislação documental pode ser dividido em três períodos. O primeiro se refere à Constituição Política do Império do Brasil (1824), e se destacou pela criação do Arquivo Imperial, destinado à guarda dos originais das leis produzidas no Império e das cópias de inventos e patentes criadas ou em exploração em território brasileiro. O Arquivo Imperial foi organizado com base nas seções administrativa (documentos do Poder Executivo e Moderador), legislativa (documentos do Poder Legislativo) e judiciária (processos e autos findos). O Arquivo Imperial funcionava como “depósito documental”, e não havia nenhuma organização arquivística.

Aproximadamente um século depois, a década de 1930 foi marcada pela introdução de textos legais que visavam à proteção do Patrimônio Histórico, embora não houvesse qualquer referência à questão dos documentos dos Arquivos. Somente com a Constituição de 1946 apareceu a primeira referência à proteção dos documentos de valor histórico.¹³ Nessa época foram iniciadas as discussões sobre os documentos como parte do acervo arquivístico. De acordo com Marilena Leite Paes, essas definições acentuavam o aspecto legal dos Arquivos como depósitos de documentos e papéis de qualquer espécie, tendo sempre relação com os direitos das instituições ou dos indivíduos. Os documentos serviam apenas para comprovar direitos, e, quando não atendiam a este requisito, eram transferidos para outras instituições – os museus e as bibliotecas. Paralelamente, neste período, surgiu a preocupação com os Arquivos como organizações memoriais individuais de pessoas públicas.

A partir de 1980, cresceu um movimento para a elaboração de uma lei de Arquivo com caráter nacional, que definisse a questão das competências para a gestão documental de Arquivos Públicos e privados, as competências para a execução de recolhimento, guarda e acesso, e os procedimentos para o tratamento documental desde a sua produção até o seu arquivamento.

A Constituição de 1988 viabilizou a elaboração de uma política para a questão arquivística, que começou com discussões sobre os problemas da proteção legal da informação informatizada, a questão jurídica do arquivamento de informações sigilosas, do segredo com relação ao interesse público e privado, as quais se resumiram a uma só questão: o acesso à informação como um direito legal.

Essas discussões culminaram na criação da Lei nº 8.159/91, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos. Esta lei explicita que o acesso aos documentos públicos é pleno e estabelece que as categorias de sigilo¹⁴ serão definidas por decreto, ressaltando que são sigilosos os documentos que ponham em risco a segurança do Estado, da sociedade e do cidadão, principalmente no que se refere à sua intimidade, sua privacidade, sua honra¹⁵ e imagem.

A nova Lei de Arquivo instituiu o prazo máximo de 30 anos para a restrição aos documentos sigilosos referentes ao Estado e à sociedade, e 100 anos para documentos privados. Porém, há na lei a possibilidade da prorrogação destes prazos.

Atualmente, enquanto se discute a regulamentação da Lei de Arquivos, já aparecem críticas com relação aos prazos de liberação de documentos, conforme pude verificar durante o “Seminário Nacional: Acesso à Informação Governamental”, realizado na Casa de Rui Barbosa. Em geral, essas críticas se referiam à idéia da restrição legal como um obstáculo “antidemocrático”, outras diziam respeito ao “atraso” no que se refere às políticas de acesso aos documentos no Brasil, um país de “Terceiro Mundo”. Porém, é interessante sublinhar que os prazos no Brasil não são tão diferentes daqueles previstos nos países de “Primeiro Mundo”.

Com relação ao “tempo de duração do sigilo”, há muitas contradições: historiadores e arquivistas acreditam que há uma tendência a exagerar no estabelecimento dos prazos de sigilo, enquanto os governos sempre acham que esse tempo poderia ser maior. Conforme apontou José Mattoso, este conflito também é vivido pelos arquivos portugueses, que se opunham aos juristas “acerca do período para além do qual se deve

tornar acessível ao público a documentação, seja de que natureza for, mesmo a privada” (1988, p. 76).

Um aspecto importante na discussão sobre o acesso à informação é que não basta a formulação e implementação de uma Lei de Arquivo “moderna”, pois a sociedade brasileira sempre combinou o “legalismo formalista” com um sistema de relações pessoais,

a lei universal sempre foi vista como o antídoto perfeito contra o nepotismo e o paternalismo, mas esses modos de organização também são acionados como proteção contra leis repressivas a serviço de algum grupo que está no poder. Essa circularidade e essa oscilação é que demonstram as relações entre essas duas vertentes do mundo social brasileiro, ibérico e, talvez, mediterrâneo (DA MATTA, 1987, p. 140).

Portanto, a existência de uma Lei de Arquivo não é a garantia de resolução do acesso à informação. O principal obstáculo ao acesso reside principalmente no modo como a sociedade brasileira encara o estabelecimento de restrições. Este estabelecimento de restrições nunca se aplica universalmente, possibilitando o aparecimento de práticas nas quais o acesso à informação é concedido conforme critérios particulares e não explícitos. A sociedade não vê com bons olhos as restrições, porque não acredita que elas se apliquem a todos. Outro ponto problemático diz respeito ao alcance do sigilo, ou seja, a quem ele protege: o Estado ou o cidadão?

○ ARQUIVO COMO ÓRGÃO DE JUSTIÇA E DE CULTURA

Através deste trabalho tentei desenvolver algumas questões que pudessem contribuir para a compreensão de como uma instituição – o Arquivo Público – guarda e divulga, ou não, o seu acervo. A análise dos fatos revelou que o tratamento dado aos documentos públicos sempre teve como diretriz a não divulgação dos fatos, apesar de muitas vezes existir um discurso favorável à publicidade.

Para compreender qual a lógica que rege o funcionamento dos Arquivos, consideramos como válida a hipótese de uma tradição ibérica/mediterrânea que influenciaria os “processos de produção de verdade” aos quais corresponderiam estratégias e atitudes consideradas eficazes e legítimas na consecução de seus objetivos. Segundo Kant de Lima, estas características se manifestam tanto nas práticas jurídicas, quanto

nas práticas acadêmicas,¹⁶ e, por que não dizer, também no sistema burocrático brasileiro?¹⁷

Desse modo julgo que é interessante observar a posição dos Arquivos Públicos do Rio de Janeiro na estrutura burocrática. O Arquivo Nacional está subordinado ao Ministério da Justiça, já o Arquivo Estadual do Rio de Janeiro está subordinado à Secretaria de Justiça, enquanto o Arquivo Municipal do Rio de Janeiro relaciona-se à Secretaria de Cultura. A ambigüidade entre a importância do atributo histórico (como um valor cultural) e o atributo jurídico (o valor de prova) dos documentos está refletida nessa divisão burocrática que classifica uma mesma instituição em níveis distintos de hierarquia, utilizando-se de dois critérios considerados igualmente válidos. Portanto, não causa nenhuma estranheza que o Arquivo Público ora esteja atrelado às instituições judiciárias, ora seja ligado às instituições culturais.

Atualmente, nos deparamos com uma nova concepção de cidadania, segundo a qual o indivíduo é um sujeito social ativo que define quais são os seus direitos e luta para que sejam reconhecidos. Este novo papel do cidadão forçou a sociedade e as instituições públicas a repensarem suas funções, obrigando-as a conviver com uma maior demanda aos serviços por elas prestados. Nesse sentido, o Arquivo passou a ter um papel de destaque para a comprovação de direitos, mediante o acesso aos documentos armazenados. Frente a esse novo quadro, pode-se tentar explicar a dificuldade que os Arquivos têm encontrado em divulgar seu acervo, apesar de já existirem atualmente profissionais preocupados em fazê-lo.

Porém, é bom ressaltar que tanto no Arquivo, quanto em museus e bibliotecas públicas, ainda existem profissionais que acham que os respectivos acervos não deveriam ser expostos ao público, visto que a exposição sempre representa riscos. Para eles, o mais importante é ter estes registros bem guardados, a fim de que continuem existindo, mesmo que jamais sejam vistos por ninguém.

De acordo com Marilena Leite Paes, o “museu é a instituição de interesse público, criada com a finalidade de conservar, estudar e colocar à disposição do público conjuntos de peças e objetos de valor cultural”, e a “biblioteca é o conjunto de material, em sua maioria impresso, disposto ordenadamente para estudo, pesquisa e consulta” (1991, p. 1-2). A autora opõe as duas instituições ao Arquivo, alegando que a finalidade das mesmas é “cultural”, enquanto o Arquivo teria objetivos funcionais, ou seja, sua finalidade é servir à administração, tal qual um Cartório.

Embora este fato não seja negado, tal postura vem sendo contestada por funcionários que alegam que os acervos dos Arquivos também possuem valor “cultural”, e não apenas administrativo. Esta mudança tem alterado também o modo pelo qual esses funcionários representam as suas funções, levando-os a um questionamento sobre suas práticas, tendo em vista uma preocupação maior com o público, abandonando um pouco o perfil do “funcionário burocrático” da administração pública.

○ SEGREDO E A “POLÍTICA DO SIGILO”

Pelos motivos apontados ao longo do texto, não podemos atribuir a não divulgação dos fatos apenas a uma questão de responsabilidade pessoal dos funcionários, posto que vivem sob uma tradição,¹⁸ que ao garantir a perpetuação de certos hábitos reproduz a “política do sigilo”, cuja característica principal é a expressão de um certo temor: os documentos públicos quando analisados podem significar uma censura a uma má administração. Segundo José Honório Rodrigues (1989-1990, p. 13), a “política do sigilo” é uma velha tradição portuguesa que pretende esconder e sonegar os documentos, independentemente do tempo já decorrido.

Além do prazo fixado pela lei, ou pela vontade do cidadão, no caso de documentos particulares, existe um outro aspecto a ser destacado no acesso à informação. Este aspecto está relacionado a essa “política do sigilo”, uma tradição oral que ensinou às sucessivas gerações de arquivistas que “certos” documentos não deveriam ser abertos ao público, e que os critérios utilizados para a seleção destes documentos não deveriam ser explicitados.

O temor pela existência de restrições e pela existência de documentos sigilosos está relacionado a nossa tradição inquisitorial, em que investigações sigilosas precediam às acusações públicas durante os procedimentos judiciais. Conseqüentemente, o que era sigiloso sempre poderia deixar de ser. Essa relatividade do sigilo na sociedade brasileira continua presente até hoje, conforme podemos verificar na nova legislação acerca da questão arquivística, mais precisamente no artigo 24 da Lei nº 8.159/91: “Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, *determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso*, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação social de parte” (grifo nosso).

Ou seja, não há uma efetiva garantia de que os documentos são realmente sigilosos. De acordo com a lei, o sigilo pode ser quebrado pelo

Poder Judiciário, podendo ser usado para a “defesa do cidadão”, mas não há nenhuma garantia de que os documentos sigilosos não possam ser usados contra o cidadão.

As categorias do sigilo que servirão para a classificação dos documentos públicos não foram fixadas, pois dependem da regulamentação da Lei de Arquivos, o que ainda não aconteceu. Assim, na falta destas definições, os critérios utilizados para os procedimentos classificatórios dependem exclusivamente dos regulamentos internos das instituições e/ou da vontade de seus dirigentes, a quem cabe o poder de julgar, segundo critérios pessoais, o direito de acesso à informação.

Também merece destaque o fato de que as “práticas de tratamento documental” não constituem apenas um método de “armazenamento de dados”, na realidade são um poderoso mecanismo de controle, já que não tornam universalmente acessíveis os acervos sob sua guarda. Os mecanismos utilizados para tal fim são variados, e vão desde a não explicitação das restrições e dos critérios classificatórios da documentação até a acumulação desordenada.

○ SEGREDO COMO MECANISMO DE CONTROLE

O controle do acesso às informações, quando orientado pela existência do segredo, entendido tal como Scheppele o definiu, como a parte da informação que é intencionalmente sonogada por um ou mais atores sociais dos demais, transforma o segredo em um mecanismo que, devido a sua significação simbólica, serve de base para a construção de identidades pessoais e/ou coletivas. O segredo, ao ser compartilhado e individualizado, cria no meio social a possibilidade da autonomia individual, porém paradoxalmente serve também de base para o desenvolvimento do poder, que, por sua vez, controla essa autonomia.

Tradicionalmente, o segredo foi estudado pela teoria antropológica relacionado a fenômenos religiosos, cujo enfoque estava voltado para o entendimento do papel dos conhecimentos secretos em sociedades secretas e em rituais iniciatórios. Porém, o enfoque que pretendo desenvolver aqui é o do segredo como parte inerente à vida cotidiana, o qual, para Piot, tem um papel fundamental na negociação dos significados e nos tipos indiretos de comunicação, que constituem o dia-a-dia das relações sociais. Desse modo, o segredo também está relacionado às noções de vergonha, de hierarquia e de igualdade, e aos respectivos contextos nos quais se materializam.

O uso do segredo como técnica sociológica, como forma de ação, que se mantém neutra acima dos valores de seus conteúdos, sem o qual não se poderia atingir alguns fins, fica claro quando este produz um sentimento de propriedade exclusiva, resultante da necessidade de que outros não tenham essa coisa possuída. Para Simmel, esta atitude é fundamentada pela necessidade que o homem tem de manter a diferença, de não desejar a igualdade. O segredo funciona como elemento diferenciador porque é capaz de criar posições excepcionais, exercendo uma atração social determinada independente de seu conteúdo, agindo, então, como um elemento individualizador.

Simmel analisou o segredo tendo como referência as sociedades individualistas,¹⁹ nas quais a idéia de indivíduo aparece como uma construção histórica, não universal, relacionada às dinâmicas dos conflitos originados pelo desenvolvimento do capitalismo. Nesse contexto, o segredo é visto como o elemento produtor de identidades, através do estabelecimento de direitos individuais, tais como o direito à privacidade. Porém, segredo e privacidade representam entidades diferentes: o primeiro representa a informação sonogada intencionalmente, que reforça uma relação de poder; já a privacidade representa a possibilidade de autonomia dos indivíduos.

Ao analisarmos o papel do segredo na sociedade brasileira nos defrontamos com uma sociedade em que há a convivência de um modelo moral hierárquico, holístico e complementar com um modelo individualizante e universal presente nas legislações. Assim, o segredo se torna uma forma legítima de produção de poder que, no entanto, gera exclusão e desigualdade, fazendo com que algumas pessoas tenham acesso a tudo, enquanto as que ficam à margem necessitem descobrir meios de participar da socialização da informação, nem sempre sendo bem-sucedidas.

Kant de Lima ressalta ainda que a própria idéia de igualdade tem significados distintos em sociedades hierárquicas e em sociedades individualistas. No primeiro tipo, ela se fundamenta na semelhança, ou seja, os indivíduos são iguais porque são semelhantes; já no segundo, é fundamentada na diferença; deste modo, os indivíduos são iguais porque são diferentes.

A significação sociológica do segredo está no modo de sua realização. Sua medida prática está na capacidade ou inclinação do sujeito para guardá-lo, ou na sua resistência diante da tentação de traí-lo. A revelação do segredo faz com que o sujeito fique vulnerável em seu conhecimento, e, por isso, passível de manipulação. Segundo Kim Schepelle,

as defesas do segredo, diferentemente das defesas físicas, nunca podem ser reconstituídas, posto que um segredo ao ser revelado jamais pode ser mantido. O paradoxo do segredo é que ele, para ter sentido, deve ser revelado.

A existência do segredo serve para mostrar o modo pelo qual a informação é compartilhada em um contexto e restrita em outros, explicitando, assim, as diferenças nos tipos de relações sociais, fazendo ver quem são “o nós” e quem são “os outros”. O segredo possibilita a existência de um mundo distinto do mundo aparente, o que cria um campo de ambigüidade, e conseqüentemente de interpretações conflitivas sobre a realidade, forçando à negociação das posições sociais.

A diferenciação social originada pela obtenção de um conhecimento privado traz o prestígio, entendido como a atribuição de uma competência a alguém por outros sujeitos. Para José Gil, o prestígio pode-se transformar em poder, à medida que a pessoa saiba manipular os signos que o representam, de modo a construir um conjunto de significados, com os quais atua sobre a realidade, criando um código ao qual somente ela tem acesso.

A estratificação dos que podem, ou não, ter acesso à informação (o segredo) expõe a mentira como o mecanismo utilizado para a preservação de uma possível revelação. Como afirma Kim Schepelle, a mentira é a forma mais sofisticada do segredo, pois envolve a sua sonegação e a substituição por uma outra informação.

O documento escrito é, por essência, oposto a tudo o que é secreto, porém, conforme o modo pelo qual as sociedades controlam o acesso à escrita,²⁰ esta também pode fortalecer a existência do segredo. É isso que se verifica na sociedade brasileira onde o domínio da palavra escrita atua como um patrimônio privado, e quem o possui tem a possibilidade de conhecer a verdade, o que acaba por lhe conferir autoridade. Para Laura Gomes, esses fatos expressam o modo como a hierarquia é concebida e experimentada em nossa sociedade, na qual “o conhecimento leva à verdade, por sua vez a verdade confere autoridade e poder” (1991, p. 128).

O segredo possui um duplo caráter: é uma forma de controle social, pois dá poder a quem o possui, e, ao mesmo tempo, representa a possibilidade de mudança, pois, à medida que pode ser revelado, cria novas relações de poder e conhecimento.²¹

A importância do Arquivo enquanto “fornecedor de provas” é fundamental para o entendimento dessa “política do sigilo”, pois, por serem

secretas, as provas constituem um patrimônio que está sendo sempre negociado numa relação de troca²² entre a sociedade e o Arquivo, de modo que “os segredos tais como dons são trocados” (GOMES, 1991, p. 137).

Sendo o Arquivo a instituição à qual se atribuiu a função, efetiva e simbólica, de guardar os documentos, e tendo em vista o papel que o segredo exerce na sociedade – ser o elemento diferenciador – compreende-se o porquê de certas práticas apropriativas e manipuladoras persistirem, apesar de um discurso moderno e democrático a favor do direito à informação. Por ter o poder de controlar a revelação dos fatos, o Arquivo reforça o seu papel de instituição do segredo na estrutura social, legitimadora do conhecimento como algo esotérico. Somente os “iniciados” podem ter o direito à verdade, que confere poder e autoridade a quem possui-la.

DO CAOS À ORDEM: O SEGREDO REVELADO

Neste artigo, procurei desenvolver algumas questões que pudessem contribuir para a compreensão de como os Arquivos Públicos tratam seus acervos. Uma primeira conclusão alcançada é a de que os Arquivos Públicos no Brasil não possuem regras públicas e claras de acesso. Pode-se mesmo dizer que não existe uma “política de consulta”, assim, cada arquivo é “independente”, orientando-se apenas pelos critérios pessoais de um diretor temporário, que chega ao cargo através de uma nomeação, o que deixa a instituição vulnerável aos seus projetos pessoais, que nem sempre têm como prioritário o interesse do próprio arquivo e do público.

A não existência de uma “política de consulta” dificulta a obtenção da informação desejada, o que provoca no usuário dois tipos de sentimento: a desconfiança, pois não crê que seja possível encontrar alguma coisa no meio “daquela confusão de papel”; e o alívio, ou surpresa, ao constatar que os documentos existem, estão guardados e são acessíveis.

Em relação a isso acrescenta-se uma tradição inquisitorial (KANT DE LIMA, 1992), segundo a qual a suspeição rege as relações, fazendo com que o suspeito seja culpado até que se prove o contrário. Sendo assim, aumenta-se a dificuldade na obtenção das informações desejadas, pois o usuário é muitas vezes visto como suspeito. Logo, “no Brasil, os documentos públicos e as pessoas que por eles se interessam são suspeitos” (HEYNEMANN, 1989-1990, p. 77).

Por outro lado, a instituição também não é considerada muito confiável pelos usuários, pois pode estar “traindo” a sua confiança ao não lhes fornecer o que procuram. Conforme afirmou um funcionário, “nem sempre se pode confiar nas respostas dadas sobre um documento que não foi encontrado, às vezes se diz que ele está na restauração, mas, na verdade, ele está desaparecido”.

Se analisarmos a atual Lei de Arquivos, veremos que os direitos do cidadão de acesso às informações estão formalmente resguardados. Porém, como ressalta Wanderley Guilherme dos Santos (1979), o mero reconhecimento da universalidade da cidadania não assegura uma participação justa na distribuição de bens e valores sociais. O maior obstáculo ao acesso é a desorganização dos acervos, que desempenha um papel fundamental, já que impede a obtenção da informação: “a maior parte da documentação produzida é ostensiva, não é sigilosa, a dificuldade do acesso está na sua organização e na falta de uma política de gestão, pois a informação não organizada não serve para nada, a informação armazenada é imprestável” (depoimento de um funcionário).

Pode-se afirmar, portanto, que a falta de uma organização real dos Arquivos é a causa da transformação do material preservado em sigiloso, já que só possibilita o seu acesso aos poucos que conseguem compreender sua lógica de funcionamento, tal qual a biblioteca descrita por Umberto Eco em seu livro *O nome da rosa*.

Somente a efetiva discussão sobre essa questão poderá ocasionar uma mudança nesses procedimentos, visando repensar a forma como construímos a nossa memória,²³ a nossa identidade e nossa cidadania, posto que a memória tem como função interferir no processo de construção das representações individuais e coletivas, permitindo a relação do presente com o passado. Portanto,

a construção da identidade é um fenômeno que se produz em referência a outros, em referência aos critérios de aceitabilidade, de credibilidade, e que se faz por meio da negociação direta com outros. [...] a memória e a identidade são valores disputados em conflitos sociais e intergrupais (POLLAK, 1992, p. 204-205).

A perda progressiva da memória equivale à perda progressiva da identidade. Assim, quando a memória social é reduzida, anulada ou abafada, a sociedade perde a capacidade de conservar sua própria história. A identidade se extravia e as pessoas não conseguem exercer seu papel na coletividade, exercer sua cidadania. A existência de uma memória

viva é fundamental aos processos de construção de identidade e cidadania, daí a importância de “instituições-memória” eficientes e confiáveis.

Esses fatos reiteram a importância de a preservação do acervo estar vinculada à possibilidade de acesso do público às instituições, de tal modo que os obstáculos administrativos e/ou corporativos sejam superados, evitando-se a concentração de poder decisório nas mãos de uns poucos. O acesso deve ser assegurado pela existência de critérios explícitos e publicamente conhecidos, que constituem o princípio fundamental necessário à garantia da universalidade dos direitos.

ABSTRACT

This article analyzes information based on the ethnography of the Archive's functions realized in Rio de Janeiro. It's aims to observe the different process of the document's production, preservation and divulgation. Our hypothesis is that procediments have been an influence by a Mediterranean tradition, which the public bureaucratic system cohabits with a private system of relationship and friendship. These two codes, socially legitimated, change the Archive's function into a secret place.

Keywords: *Archive; secret; information; bureaucracy; personal relationship.*

REFERÊNCIA

BARBOSA, Lúvia N. de Holanda. Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil? *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 120, n. 3, p. 59-102, set./dez. 1996a.

_____. Cultura administrativa: uma nova perspectiva das relações entre Antropologia e Administração. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 36, n. 4, p. 6-19, out.-dez. 1996b.

BASTOS, Aurélio Wander Chaves; ARAÚJO, Rosalina Corrêa de. A legislação e a política de arquivos no Brasil. *ACERVO – Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, p. 19-34, v. 4, n. 2, jul./dez. 1989; v. 5, n.1, jan./jun. 1990.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

BLAIS, Gabrielle; ENNS, David. Intensificando o ‘nobre sonho: programação política nos arquivos canadenses. *ACERVO – Revista do*

Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, p. 55-68, v. 4, n. 2, jul./dez. 1989 – v. 5, n.1, jan./jun. 1990.

BOSI, Ecléa. *Memória e Sociedade: lembranças de velhos*. 2 ed. São Paulo: T. A. Queiroz: EDUSP, 1987.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. (Coleção Memória e Sociedade).

BRAUDEL, Fernand (Org.). *Os Homens e a herança no Mediterrâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

COSTA, Célia Maria Leite; FRAIZ, Priscila Moraes Varella. Acesso à informação nos arquivos brasileiros. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 63-76, 1989.

DA MATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: por uma Sociologia do dilema brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1983.

_____. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

DAL PRA, Mário. Esotérico. In: ENCICLOPÉDIA Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 1990. v. 18.

_____. Exotérico. In: ENCICLOPÉDIA Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 1990. v. 18.

DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

ECO, Umberto. *O nome da rosa*. 26 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

FRANZ, Eckhardt G. Os arquivos na escola. *O Correio*, [S.l.], ano 13, n. 4, , p. 28-30, abr. 1985.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1989.

GIL, José. Poder. In: ENCICLOPÉDIA Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 1989, v. 14. (Estado – Guerra).

GOODY, Jack. *A lógica da escrita e a organização da sociedade*. Lisboa: Edições 70, 1986. (Coleção Perspectiva do Homem, 28).

GOMES, Laura Graziela F. Fernandes. *Novela e Sociedade no Brasil*. 1991. Dissertação (Mestrado)- Antropologia, UFRJ, Museu Nacional/PPGAS, Rio de Janeiro, 1991. Cópia Datilografada.

GOUVÊA, Gilda F. Portugal. *Burocracia e elites burocráticas no Brasil*. São Paulo: Paulicéia, 1994.

HERRERA, Antonia Heredia. Arquivos, documentos e informação. In: *O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania*. São Paulo: Departamento do Patrimônio Histórico, 1992. p. 113-120.

HEYNEMANN, Cláudia. Pesquisando a memória: o Arquivo Nacional entre a identidade e a história. *ACERVO – Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, p. 69-84, v. 4, n. 2, jul./dez. 1989 – v. 5, n.1, jan./jun. 1990.

KANT DE LIMA, Roberto. Constituição, direitos humanos e processo penal inquisitorial: quem cala, consente? *Dados*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 3, p. 471-488, 1990.

_____. Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle social em uma perspectiva comparada (inquérito e *Jury system*). *Anuário Antropológico*, Rio de Janeiro, v. 88, p. 21-44, 1991.

_____. Tradição inquisitorial no Brasil, da Colônia à República: da devassa ao inquérito policial. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v.16, n. 1-2, p. 94-113, 1992.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: ENCICLOPÉDIA Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 1984. v. 1.

_____. *Documento/Monumento*. História e Memória. 2 ed. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1992.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1967.

MATTOSO, José. *A escrita da História: teoria e métodos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca em sociedades arcaicas. *Sociologia e Antropologia*, São Paulo, v. 2, 1974.

MELD, Michel. Seriam os arquivos uma substância alucinógena? *O Correio*, [S.l.], p. 46-47, 1990.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Cartórios: onde o público tem registro. In: KANT DE LIMA, R. (Org.). Do cartório à academia, da religião à burocracia. *Cadernos do ICHF*, Niterói, n. 58, 1993.

_____; MOUZINHO, Gláucia Maria Pontes. Arquivo morto ou vivo?: reflexões a respeito da circulação das informações em saúde. In:

VENÂNCIO, Joaquim. (Org.). *Formação de pessoal de nível médio para saúde: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

OLIVEIRA, Daíse Aparecida. Arquivo e documento. *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, n. 200, p. 113-147, 1991.

PAES, Marilena Leite. *Arquivo: teoria e prática*. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

PERISTIANY, John G. Honra e vergonha numa aldeia cipriota de montanha. In: _____. (Org.). *Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrâneas*. 2 ed. Lisboa: Fund. Calouste Gulbekian, 1988.

PINTO, Paulo G. R. O cotidiano do saber: um estudo antropológico das práticas acadêmicas. In: KANT DE LIMA, R. (Org.). Do cartório à academia, da religião à burocracia. *Cadernos do ICHF*, Niterói, n. 58, 1993.

PIOT, Charles D. Secrecy, ambiguity, and the everyday in the kabre culture. *American Anthropologist*, Washington, v. 95, n. 2, p. 353-370, jun. 1993.

PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, John G. (Org.). *Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrâneas*. 2 ed. Lisboa: Fund. Calouste Gulbekian, 1988.

_____. A doença da honra. In: CZECHOWSKY, Nicole (Org.). *A honra: imagem de si ou dom de si: um ideal equívoco*. Porto Alegre: L PM, 1992. (Série Éticas).

POLLAK, Michel. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-221. 1992.

RAMA, Angel. *A cidade das letras*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

RODRIGUES, José Honório. Acessibilidade do público aos documentos. Sigilo e reserva In: *ACERVO – Revista do Arquivo Nacional*, v. 4, n. 2, jul-dez. 1989 – v. 5, n. 1, jan-jun. 1990, p. 7-12.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979. (Contribuições em Ciências Sociais, 1).

SHELLENBERG, Theodore R.. *Arquivos modernos: princípios e técnicas*. Rio de Janeiro: FGV, 1974.

SCHPELLE, Kim Lane. *Legal secrets: equality and efficiency in the common law*. Chicago: University of Chicago Press, 1988.